



VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 9 - INFORMATIVO 145 - 01 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTOS FISCAIS

Tributos e Contribuições Federais

NOVO PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS

Portaria MF nº 520, de 03.11.09, DOU de 04.11.09

As normas relativas ao parcelamento de débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") foram alteradas pela Portaria em questão, prevendo: (i) a possibilidade de efetuar o parcelamento consolidado de débitos inscritos em dívida ativa, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado a apresentação de garantia real ou fidejussória, idônea e suficiente para pagamento do débito, pelo devedor; (ii) o parcelamento de débitos ajuizados, garantidos por arresto ou penhora, somente serão deferidos se celebrados perante autoridade administrativa, mantendo-se as garantias prestadas em juízo; e (iii) o parcelamento de débitos já em execução fiscal, com penhora de bens efetivada nos autos, somente será realizado mediante a manutenção da respectiva garantia.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI - BENEFÍCIOS

Medida Provisória nº 471, de 20.11.2009, publicada no D.O.U. de 23.11.2009

A partir de 1º de janeiro de 2011, as empresas montadoras ou fabricantes de diversos produtos, dentre os quais destacamos os veículos automotores, que estejam instaladas ou vierem a se estabelecer nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar o crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições para o PIS e para a COFINS, decorrente das vendas no mercado interno, ocorridas entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015.

Este benefício fica condicionado à comprovação (junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia) da realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, salientando-se que, para tanto, o valor investido pela empresa deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez) por cento do crédito presumido apurado.

Tributos Estaduais e Municipais

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)

Decreto nº 55.022, de 09.11.09, publicado no DOE-SP de 10.11.09

Foi publicado decreto que alterou o artigo 16 do Regulamento do ITCMD, editado pelo Decreto nº 46.655, de 01.04.02, possibilitando ao Fisco Estadual arbitrar a base de cálculo do ITCMD na transferência de imóveis de acordo com novos parâmetros:

1. Imóveis Urbanos: adoção do valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI") divulgado ou utilizado pelo município de localização do bem, vigente na data da transmissão, desde que este valor não seja inferior ao valor fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ("IPTU") e;

2. Imóveis Rurais: adoção do valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, vigente na data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação.

ICMS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Resolução SF nº 81, de 30.10.09, DOE-SP de 04.11.09

Os débitos de ICMS poderão ser parcelados, em até 36 parcelas, observadas as normas e requisitos existentes no Regulamento do ICMS de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00.

A partir de 16 de novembro de 2009, poderão ser deferidos até 03 (três) parcelamentos de débito fiscal por contribuinte, inscritos ou não na dívida ativa, considerando o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por parcela. Para fins de deferimento dos pedidos, serão considerados a cada parcelamento, um único período de apuração, se os débitos forem declarados pelo contribuinte, e um único auto de infração e imposição de multa, em se tratando de débitos apurados pelo fisco. Para a contagem do número máximo de parcelas, serão considerados todos os parcelamentos deferidos, qualquer que seja sua situação atual, exceto aqueles que foram rompidos, quitados ou inscrito em dívida ativa pela Procuradoria do Estado.

Os pedidos de parcelamento também poderão ser formalizados através da internet, no endereço eletrônico "<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>", desde que a soma dos valores originais da dívida seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Soluções de Consulta

COMPANHEIRO DO MESMO SEXO - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Solução de Consulta nº 338, de 01.10.09, publicada no D.O.U. de 09.11.09

Não há dispositivo legal, na legislação brasileira, que enquadre companheiro ou companheira de mesmo sexo, na condição de dependente, para efeito de dedução do rendimento tributável do Imposto de Renda.

IRRF/CSLL E PIS/COFINS - ÓRGÃO PÚBLICO. RETENÇÃO NA FONTE. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO-CONVÊNIO. PRESTADORA DO SERVIÇO E INTERMEDIÁRIA

Solução de Consulta nº 141, de 05.10.09, publicada no D.O.U. de 16.10.09

Considera-se prestadora do serviço a empresa que fornece a alimentação. Intermediária é a empresa que fornece tíquete-alimentação e tíquete-refeição. Para fins de interpretação do artigo 17 da IN SRF nº 480/04, todas as vezes que a expressão "prestadora do serviço" vier acompanhada da expressão "fornecedora de combustível", deve-se entender que se trata da empresa que fornece a alimentação.

PIS/COFINS - BENS DE CAPITAL. CRÉDITOS

Solução de Consulta nº 148, de 14.10.09, publicada no D.O.U. de 16.10.09

Para fins do art. 1º da Lei nº 11.529/07 e desde que atendidas as demais condições da legislação de regência:

- a) somente consideram-se bens de capital as máquinas, equipamentos e outros bens que, além de pertencerem ao ativo imobilizado da empresa, forem por ela utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda;
- b) somente consideram-se bens de capital os moldes classificados no ativo imobilizado da empresa, que, além de indispensáveis para o funcionamento das máquinas injetoras, sejam usados diretamente na fabricação de bens destinados à venda; e
- c) somente consideram-se bens de capital as partes e peças que, ao serem incorporadas outros bens de capital, aumentem-lhes a vida útil em prazo superior a um ano.

IOF - DIREITOS CREDITÓRIOS. AQUISIÇÃO. INCIDÊNCIA

Solução de Consulta nº 35, de 22.09.09, publicada no D.O.U. de 04.11.09

Não incide o IOF nas operações de crédito relativas às cessões de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. O imposto somente incidirá quando o cessionário for empresa que executa atividade de factoring.

REGIMES ADUANEIROS - DRAWBACK VERDE-AMARELO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO MERCADO INTERNO

Solução de Consulta nº 36, de 23.09.09, publicada no D.O.U. de 04.11.09

As mercadorias adquiridas no mercado interno sob o amparo da vigência da IN RFB nº 845/08, vinculam-se às disposições de prazos e de normas constantes do Ato Concessório Drawback do qual já era titular o beneficiário do regime, vedada a transferência para outros atos concessórios e para outros regimes aduaneiros especiais, bem como a conversão de outros atos concessórios concedidos em qualquer tempo para o "drawback verde-amarelo".

Após a entrada em vigor da Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460/08, é obrigatório novo Ato Concessório para a aquisição de mercadorias no mercado interno no regime aduaneiro especial de drawback, "drawback verde-amarelo", com suspensão do pagamento dos tributos incidentes.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 10637, DE 2002. CUMPRIMENTO.

Solução de Consulta nº 39, de 09.10.09, publicada no D.O.U. de 04.11.09

As decisões judiciais em vigor, que disponham sobre a compensação de débitos do contribuinte para com a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos e contribuições administrados pelo citado órgão, devem ser cumpridas em seus exatos termos. Há que ser respeitada a interpretação dada à lei pelo Poder Judiciário.

Jurisprudência

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso em Habeas Corpus nº 90.532-3/CE

Em recente decisão unânime, o Plenário do STF manifestou entendimento no sentido de que o crime, previsto pelo artigo 2º, inciso I, da Lei 8.137/90, qual seja: "fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo", possui natureza formal e, portanto, considera-se consumado mediante a mera conduta do agente, independentemente do resultado pretendido. Decorre daí que a materialidade do crime prescinde do término de eventual Processo Administrativo que comprove a sua existência, razão pela qual o Tribunal determinou o prosseguimento do respectivo Inquérito Policial antes do término do procedimento retro citado.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

SOCIEDADES SEGURADORAS

Decreto nº 6.999 de 06.11.09, publicada no D.O.U. de 09.11.09.

A partir de 06.11.2009, as sociedades seguradoras autorizadas a operar com seguros de pessoas também estão autorizadas a operar seguro de acidentes pessoais e seguro habitacional, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) e pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”).

ALTERAÇÃO NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

Lei nº 12.100, de 27.11.09, publicada no DOU de 30.11.09

A Lei de Registros Públicos foi alterada recentemente para, entre outras coisas, permitir a retificação extrajudicial dos erros que não exijam indagação imediata para constatação da necessidade de sua correção, sendo permitido ao oficial de registro do Cartório agir de ofício nestes casos.

Jurisprudência

SIMPLES AUTORIZAÇÃO EM FIANÇA NÃO TORNA CÔNJUGE FIADOR

Recurso Especial nº 1.038.774/RS

Em recente decisão, a 5ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que o contrato de fiança sempre deve ser interpretado restritivamente, sendo imprescindível a anuência de ambos os cônjuges para que a fiança prestada seja válida.

Ao apreciar referido Recurso, o Tribunal considerou que exceto em caso de fiança prestada por cônjuges casados sob o regime de separação patrimonial absoluta, nenhum dos cônjuges pode prestar fiança sem autorização expressa do outro. Ocorre que, no entender do STJ, referida autorização não é meio hábil para tornar o cônjuge (que autorizou a fiança) parte na relação jurídica firmada, tendo somente o condão de validar o compromisso assumido pelo cônjuge fiador.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Jurisprudência

JUSTIÇA TRABALHISTA IMPEDE QUE EMPRESA OBRIGUE EMPREGADO A VENDER UM TERÇO DE SUAS FÉRIAS

Recurso Ordinário nº 00805.2008.107.03.00-5

Em recente decisão, o TRT da 3ª Região manifestou entendimento no sentido de que o empregador não pode obrigar seu funcionário a optar pela venda de 10 dias de suas férias (abono de férias). Este posicionamento

decorre da aplicação de dispositivos da CLT que definem que a faculdade da conversão de um terço das férias em abono pecuniário é do trabalhador, devendo este requerer a opção em até 15 dias antes do término do período aquisitivo, sendo vedada a imposição quanto á venda.

FUNCIONÁRIA OBRIGADA A PRESTAR SERVIÇOS COMO CORRETORA AUTÔNOMA CONSEGUE O RECONHECIMENTO DE VINCULO EMPREGATÍCIO

Recurso de Revista nº 350.2007.001.10.00

A 6ª Turma do TST reconheceu o vínculo empregatício entre trabalhadora obrigada a constituir sociedade para prestação de serviços como corretora de seguros e instituição financeira. O aludido vínculo foi reconhecido em razão da existência de subordinação, principal elemento diferenciador entre empregados e prestadores de serviços, comprovada por provas que demonstraram, além de outros fatores, o controle de horário por parte da instituição financeira.

EMPRESA DEVE MANTER O PLANO DE SAÚDE DE EMPREGADO MESMO COM SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 968.2004.028.04.40

O TST condenou empresa ao pagamento de indenização dos valores despendidos em tratamento médico por empregado que teve seu plano de saúde sustado em decorrência da suspensão de seu contrato de trabalho. De acordo com os termos da decisão, a suspensão do contrato de trabalho, quando originada por vontade alheia ao do trabalhador, como no caso de doença, pode sustar apenas as obrigações principais entre as partes, assim sendo, a prestação do trabalho, por parte do empregado, e o pagamento de salário, por parte do empregador.

Todavia, a CLT expressamente assevera que plano de saúde não se confunde com salário, concluindo-se, portanto, que a sustação do plano consiste em desatendimento de cláusula contratual, que deve, por sua vez, ser reparada pelos danos causados.

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

Recurso Ordinário em Agravo de Instrumento nº 2110/1985-002-17-00

Por maioria de votos, o Órgão Especial do TST decidiu afastar a incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física ("IRPF") sobre juros de mora. A decisão baseia-se na redação do artigo 404, do Código Civil, o qual qualifica juros de mora como perdas e danos e, portanto revestidos de caráter indenizatório, uma vez que incidem sobre o não pagamento de obrigações em dinheiro, em tempo hábil.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"